



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO RECEBIDO

Em 31/05/21

Of. nº. 231/2021

 Câmara
Cidade de Três Barras do Paraná

Três Barras do Paraná, em 27 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sallas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2108/2021, que cria o programa de “**Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise**”.

Projeto de Lei.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo nº / 2062/20
Data: 31/05/20 Hora: 10:04
Documento: P.L.E. 2508/23

PROJETO DE LEI Nº 2108/2021
Data 27/05/2021

SÚMULA - Cria o programa de “Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise”, e dá outras providências.

Origem: *Executivo Roberto*
Resp. pelo recebimento:
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise” como política pública de apoio as pessoas em tratamento na cidade de Cascavel, para a alimentação (almoço), quando a volta para Três Barras do Paraná ocorrer após o meio dia.

§ 1º O objetivo do programa é o fornecimento de refeição (almoço), para os pacientes e acompanhantes que fazem Hemodiálise na cidade de Cascavel.

§ 2º O Município, através de processo licitatório, contratará empresa do ramo para o fornecimento da alimentação.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do Programa será competência da Secretaria Municipal de Saúde, a qual prestará todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º Ao fim de cada trimestre a Secretaria gestora do programa enviará a relação dos beneficiados por esta Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – residir no Município;
- II – ter encaminhamento médico para a realização de hemodiálise;
- III – ter renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Saúde, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto ao número de atendidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. O atendimento será toda vez que o paciente e o acompanhante não tiver condições de voltar à cidade de Três Barras do Paraná no período matutino.

Parágrafo único. Não terá direito ao benefício o paciente que, por vontade própria, não efetuar a volta no período matutino, tendo o veículo do Município retornado neste período.

Art. 5º. O Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações do benefício aqui definido.

Art. 6º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que autorizar o fornecimento da alimentação fora da especificação desta Lei, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 27 de maio de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 2108/2021

Visa o presente Projeto de Lei cria o programa de
“Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise”.

Deliberação neste sentido o Conselho Municipal de
Saúde já tomou em reunião realizada pelo mesmo.

Por outro lado, esta administração entende justa a
solicitação do Conselho de Saúde, visto que o custo é de pequeno porte, não
prejudicando o atendimento as normas impostas pela Lei Complementar
101/200, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, para executar este tipo de despesa há a
necessidade da criação do programa descrito no bojo deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de
Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 27 de maio de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal